



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VII

CONTRATO

ADMINISTRATIVO

Nº__FUNDASS__

Termo de Contrato firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO “DEODATO SANT’ANNA” - FUNDASS e () para aquisição de materiais para manutenção e conservação dos instrumentos musicais das oficinas culturais.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO “DEODATO SANT’ANNA” - FUNDASS, Fundação Pública Municipal, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, 171/179 Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.403.680/0001-69, neste ato representada, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, RG nº.xxx, SSP/SP e CPF nº. xxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e xxx neste ato representada por seu representante legal, xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº. 54/2023 com o disposto no edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2023 – tipo Menor Preço por Lote, com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, celebram o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”

Rua Expedicionário Brasileiro, 171/179 – Centro – São Sebastião/SP – CEP: 11608-584
Telefones: (12) 3892-2815 e-mail: expediente@fundass.com.br – site: www.fundass.com.br



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste a aquisição de materiais para manutenção e conservação dos instrumentos musicais das oficinas culturais, devidamente descritos nos anexos I e II disposto no edital do Pregão Presencial 02/2023, lotes xxx a xxx, nos termos da proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Cabe à CONTRATADA:

2.1.1 Entregar o objeto adjudicado de acordo com as especificações, condições e locais fixadas pela **CONTRATANTE**;

2.1.2. Arcar com os custos de entrega de materiais não especificados neste Contrato, porém necessários para a prestação correspondente ao objeto adjudicado;

2.1.3. Responsabilizar-se integralmente prestação do objeto deste contrato, em nada se responsabilizando a **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de salários, direitos trabalhistas e previdenciários;

2.1.4. Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato, assim como com todas as despesas legais dele decorrentes;

2.1.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do objeto adjudicado;

2.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

2.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à entrega do objeto contratado;



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

2.1.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização a serem exercidas pela **CONTRATANTE**;

2.1.9. Solicitar a emissão de autorização e/ou licenças junto aos órgãos competentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, se necessário for.

2.1.10. A **CONTRATADA** dará plena e total garantia dos materiais fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional, e se dará a substituição por peças originais;

2.1.11 Serão recusados os materiais imprestáveis, defeituosos ou que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso.

2.1.12. Os materiais recusados, pelas razões dispostas no item 2.1.11; deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; b) em até 24 horas após a **CONTRATADA** ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega; c) em até 24 horas para complementação se houver diferença de quantidades.

2.1.13. A recusa da **CONTRATADA** em atender à substituição do objeto licitado nos termos deste contrato, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

2.1.14. O aceite da nota fiscal ou a comunicação de recusa será expedido em até 02 (dois) dias corridos do recebimento;

2.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei.

2.1.16. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

2.1.17. Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;

2.1.18. Prover o adequado transporte do objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”

Rua Expedicionário Brasileiro, 171/179 – Centro – São Sebastião/SP – CEP: 11608-584
Telefones: (12) 3892-2815 e-mail: expediente@fundass.com.br – site: www.fundass.com.br



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

2.2. Cabe a **CONTRATANTE**:

2.2.1. Emitir a respectiva autorização de fornecimento à **CONTRATADA** de acordo com objeto contratual;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

2.2.3. Atestar a nota fiscal/fatura, encaminhando-se ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

2.2.4. A responsabilidade de retenção eventualmente devidos em decorrência deste Contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

Lotes de x a xxx

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ xxx (xxxx);

3.2. Os pagamentos serão efetuados durante a vigência deste instrumento de contrato. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de nota fiscal, se devidamente atestado o recebimento pelo Departamento Administrativo Financeiro da FUNDASS, por meio de depósito bancário no Banco xxxx (xxx), Agência nº xxxx, na Conta Corrente nº xxxx indicada pela **CONTRATADA**;

3.3. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**;

3.5. Constatando-se qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”

Rua Expedicionário Brasileiro, 171/179 – Centro – São Sebastião/SP – CEP: 11608-584
Telefones: (12) 3892-2815 e-mail: expediente@fundass.com.br – site: www.fundass.com.br



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



3.6. Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

3.7. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento serão deduzidas, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento que será emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº xx, Unidade nº xx, subunidade xx, Dotação nº xxxx, Projeto/Atividade nº xxx, Elemento nº xxxx e Código de Aplicação nº xxx, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação do objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas em Lei.

7.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

7.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no início dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA
CNPJ: 09.403.680/0001-69



Cláusula Oitava - DO FORO E DO REGIME LEGAL

8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, ___de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1) _____

2) _____